



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

1

**PORTARIA N.º 308/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Conceder licença prêmio à servidora **VERA JUNIA SILVA**, matrícula nº. 147, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01/03/2013 á 28/02/2018, por um período de **30 (noventa) dias**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



§ 4º Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

§ 5º As orientações devem indicar, atividades de estímulo às crianças, como leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeira, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for o possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

§ 6º Na educação infantil, o inciso I do art. 31 da LDB, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecida pela escola.

**Art. 12.** Haverá reorganização do calendário escolar da Educação infantil em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa, mesmo em situação emergencial, para oferta de educação à distância.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida a instituição de ensino de educação infantil, a flexibilização da carga horária mínima de 60% do total de horas letivas, de acordo com o dispositivo estabelecido no artigo 31 da LDB diante do contexto da excepcionalidade imposta pela pandemia.

**Art. 13.** As escolas devem envolver, ainda, em suas atividades remotas profissionais como: psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo.

**Art. 14.** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou rede de ensino que exercerá controle sobre as atividades realizadas para fins de registro letivo.

**Art. 15.** O conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria.

**Art. 16.** As situações não contempladas nesta resolução deverão ser submetidas à deliberação deste Órgão Colegiado.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Seções do Conselho Municipal de Educação, em Araguaiana, 29 de abril de 2020.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

**Ivani Duarte Moraes**

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Lídia Arraes de Oliveira Silva Zaira Silva Freitas**

Conselheira Conselheira

**Pâmela Pétrea Pereira Simon Barbosa Maria Alves Fernandes**

Conselheira Conselheira

**Sílvia Duarte Alves Alaor Neto Gomes Reis**

Conselheira Conselheiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 308/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º**- Conceder licença prêmio à servidora **VERA JUNIA SILVA**, matrícula nº. 147, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01/03/2013 à 28/02/2018, por um período de **30 (noventa) dias**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020 – CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

O Prefeito do município de Araputanga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 266/2020, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVEM:

1º - Publicar a lista de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, conforme Anexo I.

2º - Nos termos do item 2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, fica estabelecida a data de 03/09/2020 para interposição de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar.

3º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br) e, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Araputanga – MT, 02 de setembro de 2020.

#### ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

#### AUXILIAR ADMINISTRATIVO